

LEI Nº 291/2017

DE 06 DE JULHO DE 2017

“EMENTA: FICA CONCEDIDO AO SERVIDOR PÚBLICO E AO SERVIDOR ESTUDANTE DO MUNICÍPIO DE UMARI/CE, O DIREITO A HORÁRIO ESPECIAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, O SR. FRANCISCO ALEXANDRE BARROS NETO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Umari aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

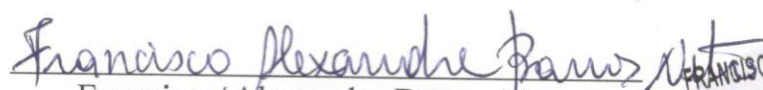
Art. 1º - Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§1º - Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal de trabalho. **§2º** - Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade, independentemente de compensação de horário.

§3º - As disposições constantes do §2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari/CE, em 06 de julho de 2017.


Francisco Alexandre Barros Neto

Prefeito Municipal

FRANCISCO ALEXANDRE BARROS NETO
PREFEITO MUNICIPAL
UMARI/CE